

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 29 de Dezembro de 2005

II

Série

Número 159

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 158/2005

Altera a Portaria n.º 112/2005, de 27 de Setembro, que estabelece para a RAM as novas normas complementares de execução do PRRV e fixa os procedimentos administrativos aplicáveis à concessão das ajudas previstas para a campanha de 2005-2006.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS**

Portaria n.º 158/2005

Considerando que através da Portaria n.º 112/2005, de 27 de Setembro, o Governo Regional veio estabelecer as normas de execução do regime de apoio à reconversão e reestruturação das vinhas e fixar os procedimentos administrativos aplicáveis à concessão das ajudas previstas para a campanha de 2005/2006, para a Região Autónoma da Madeira, tendo previsto que o limite máximo para as ajudas nos Programas de Reestruturação e Reconversão das Vinhas seria de 75% do investimento elegível;

Considerando que, apesar dessa previsão, o Governo da República, por despacho do Secretário de Estado Adjunto da Agricultura e das Pescas, comunicou a posteriori que a dotação financeira a atribuir à Região Autónoma da Madeira, para a campanha de 2005/2006, era de 330.390,00€ e que as ajudas, por invocadas razões de interesse nacional, não poderiam ultrapassar os 44.413,00€ por hectare;

Considerando que, em função dos projectos de investimento entretanto apresentados e da área a reestruturar, é fundamental, para prosseguir com a política de apoio ao sector vitivinícola regional, estender a aplicação das ajudas previstas no regime aprovado pela mencionada Portaria n.º 112/2005, de 27 de Setembro, a todos os candidatos;

Considerando que a referenciada dotação financeira que foi atribuída à Região Autónoma da Madeira é insuficiente para a área total a reestruturar, tendo por isso o Governo Regional de imediato solicitado ao Governo da República a alteração dessa dotação, sem que até hoje tenha visto satisfeita tal pretensão;

Considerando que, sem prejuízo de o Governo Regional continuar a diligenciar pela defesa dos legítimos interesses da viticultura da Região, é imperioso desde já avançar com a apreciação e aprovação dos projectos apresentados, adaptando a Portaria n.º 112/2005, de 27 de Setembro, à comunicada decisão do Governo da República;

Considerando ainda a necessidade de consagrar na Portaria n.º 112/2005, de 27 de Setembro, a obrigatoriedade de proceder a vistorias de controlo da execução dos investimentos, antes de serem efectuados os pagamentos das ajudas e de, simultaneamente, rectificar a referência efectuada no Anexo II da mesma Portaria ao regulamento que aprova o Regulamento de aplicação da intervenção edidas agro-ambientais do Plano de Desenvolvimento Rural para a RAM (PDRu/M);

Assim:

Determina o Governo Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 05 de Junho, com redacção e numeração introduzida pela Lei n.º 130/1999, de 21 de Agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

1.º - Os n.ºs 12.º, 14.º, 21.º e 34.º da Portaria n.º 112/2005, de 27 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

“12.º - Acomparticipação financeira para os investimentos realizados é concedida através do pagamento de uma ajuda, no montante máximo de 44.413,00€ por hectare, com limite de 75% das despesas elegíveis.”

“14.º -

a)

b) Compensação financeira, no valor de 3.000,00€/ha, após a verificação por parte do IVM do arranque.”

“21.º - O Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura, Florestas e Pescas (IFADAP), mediante despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, pode aprovar candidaturas que ultrapassem a dotação anual atribuída, ficando o pagamento dos respectivos pedidos de ajuda condicionado à existência de saldo disponível ou de dotação complementar que venha a ser atribuída em cada exercício orçamental, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 1227/2000, de 31 de Maio, ou no n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio.”

“34.º -

a)

i)

ii)

iii)

iv) Realizar os relatórios de acompanhamento relativos aos pedidos de pagamento e os autos de conclusão;

v)

b)

i)

ii)

iii)

iv)

v)

c)

i)

ii)

2.º - O Anexo II da Portaria n.º 112/2005, de 27 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Anexo II
Pontuação dos projectos

Critérios	Pontuação
1 -
2 -
3 -
4 - Candidaturas de titulares que tenham apresentado pedido de ajuda ao modelo A, na campanha de 2005, no âmbito das medidas agro-ambientais na vinha, nos termos e condições da Portaria n.º 30/2002, de 18 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 19-A/2003, de 14 Fevereiro

Nota - Para efeitos de pontuação, os candidatos devem apresentar documentação de que reúnem as condições previstas no critério a que se refere o n.º 3.”

3.º - Apresente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 29 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)